

Ata da Primeira (1ª) Sessão Ordinária de Julgamentos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), em Miracema do Tocantins, Capital Provisória do Estado do Tocantins, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, às dezessete horas (17:00 hs) sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA, do Senhor Juiz de Direito JOSÉ DE MOURA FILHO, Senhora Juiza de Direito WILAMARA LEILA DE ANDRADE e, representando a Procuradoria da República o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA. Havendo quorum legal, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente foi designado o serventuário ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES para servir como Oficial de Justiça "ad-hoc", após o que o Senhor Desembargador Presidente determinou que constasse em ata o esforço dos funcionários requisitados ao Governo Estadual, registrando-se, de passagem, que o número não chega a 10 (dez) pessoas, as quais, com sacrifício, inclusive de seus momentos de lazer, estão cooperando decisivamente para a implantação definitiva desta Colenda Corte, em que pesem as dificuldades de caráter material e de ordem humana que estamos enfrentado, ressaltando que nem de orçamento este Tribunal dispõe ainda. Pela mesma forma é de se considerar a ajuda emprestada por servidores do Egrégio Tribunal de Justiça Estadual que, mesmo sem nenhum vínculo com este soldalício, concorrem com significativa parcela de auxílio para o desenvolvimento regular desta casa. Aos humildes e abnegados servidores, tanto daqui como de lá, o agradecimento desta Presidência e a certeza de que tanto eles, como nós, pagaremos com trabalho o ônus do pioneirismo, mas ninguém poderá tirar de todos nós o orgulho e a satisfação do dever cumprido e a grande honra de ter participado com labor honesto e fecundo para a implantação da Justiça Eleitoral no Estado do Tocantins. Dando prosseguimento o Senhor Secretário

rio leu a pauta de julgamentos. Pela ordem, o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral pediu a palavra e agradeceu as referências que foram dirigidas a sua pessoa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, enalteceu o trabalho dos membros desta Corte para a instalação da Justiça Eleitoral neste novo Estado, salientou, ainda, a organização e eficiência desta Egrégia Corte e parabenizou o Presidente, em especial, pelo esforço e luta por ele empreendidos no sentido de instalar o Tribunal Regional Eleitoral. JULGAMENTOS: 01) Mandado de Segurança nº 14 - Impetrante: Estado do Tocantins - Impetrado: Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Porto Nacional. RELATOR: Doutor Juiz de Direito JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: A unanimidade de votos, os membros desta Colenda Corte decidiram, em conformidade com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, conhecer do recurso e negar provimento. 02) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos nº 38/89, Município de Araguaína - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. - RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda que sejam os autos enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 03) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos nº 45/89, Município de Gurupi - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. - RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu deferir o pedido, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral. 04) Pedido de Registro de Diretório Municipal - Autos nº 39/89, Município de Axixá - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. - RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, o envio dos autos à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 05) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 41/89, Município de Colinas do Tocantins - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. - RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar que fossem os autos baixados em diligência à Escrivania Eleitoral do respectivo município, para que o Senhor Escrivão providencie sua devida regularização. 06) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 42/89, Município de Couto Magalhães - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. - RELATOR: Excelentíssimo Senhor De-

sem bargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, que fossem os autos enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral.

07) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 44/89 Município de Filadélfia - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, o envio dos autos à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral.

08) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 43/89, Município de Itaguatins - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu deferir o pedido, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral

09) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 46/89 Município de Miranorte - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, que sejam os autos enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral.

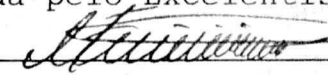
10) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 48/89, Município de Nova Olinda - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, o envio dos autos à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral.

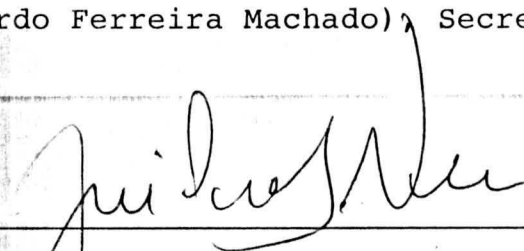
11) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 49/89 Município de Paraíso do Tocantins - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, que os autos fossem enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador Eleitoral.

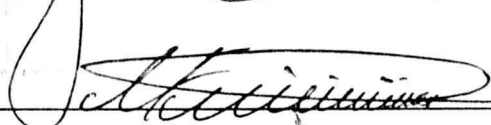
12) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 51/89, Município de Tocantinópolis - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOU-

ZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, que fossem os autos enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 13) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 50/89, Município de Tocantínia - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido, determinando ainda, o envio dos autos à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 14) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 52/89, Município de Xambioá - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar que os autos fossem baixados em diligência à Escrivania Eleitoral do respectivo município para que o Senhor Escrivão providencie sua vida regularização. 15) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 53/89, Município de Wanderlândia - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, que os autos fossem enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 16) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 40/89, Município de Babaçulândia - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIS DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, o envio dos autos à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 17) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 47/89, Município de Nazaré - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu por deferir o pedido, determinando ainda, que fossem os autos enviados à Corregedoria para apurar o motivo da falta do observador eleitoral. 18) Pedido de Registro de Diretório Regional - autos nº 35/89 - Requerente: Presidente Regional do P.S.D.B. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador

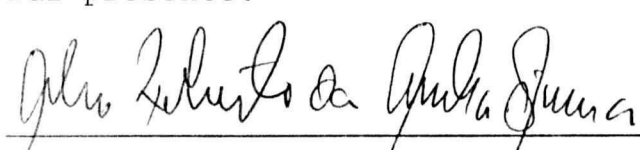
CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, decidiu deferir o pedido, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, visto que foram obedecidos todos os requisitos legais. 19) Pedido de Registro de Diretório Regional - autos nº 36/89 - Requerente: Presidente Regional do P.D.S. RELATOR: Senhor Doutor Juiz de Direito JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, transformar o julgamento em diligência, para que a secretaria deste Tribunal atualize se for o caso, a informação de folha dezesseis (16). 20) Pedido de Registro de Diretório Regional - autos nº 37/89 - Requerente: Presidente Regional do P.T. RELATOR: Senhor Doutor Juiz de Direito JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolher o parecer do Procurador Regional Eleitoral e deferir o pedido inicial, visto que foram obedecidos todos os requisitos legais. 21) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 16/89, Município de Gurupi - Requerente: Membro da Comissão Diretora Regional Provisória e Secretário em Exercício do P.L. RELATOR: Senhor Doutor Juiz de Direito JOSÉ DE MOURA FILHO. DECISÃO: Acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, transformar o julgamento em diligência para que o partido informe o número de membros fixados para o Diretório Municipal de Gurupi, reservando, ainda, um lugar destinado ao líder do partido, e, para que exclua da Comissão Executiva os cargos não previstos no artigo 58, I, da LOPP (Lei de Organização dos Partidos Políticos), devendo, também, a secretaria providenciar a juntada do boletim previsto no artigo 6º da Resolução nº 10.915, do Tribunal Superior Eleitoral. 22) Pedido de Registro de Diretório Municipal - autos nº 03/89, Município de Tocantínia - Requerente: Presidente do Diretório Regional do P.D.C. de Goiás. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral decidiu deferir o pedido, uma vez que o mesmo encontra-se em situação regular, acolhendo assim, o parecer do Procurador Regional Eleitoral. Após os julgamentos dos feitos previstos em pauta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente chamou o processo administrativo autos nº 78/89 que trata da proposta de rezoneamento do recém criado Estado do Tocantins, do qual é relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA. Aceita a proposta, por unanimidade de votos, foi determinada a sua remessa imediata

ta ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para aprovação e respectiva homologação. Conluídos os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente, antes de encerrar a sessão, determinou que fosse constada em ata a presença dos serventuários Eliana de Lou des de Almeida, Deusolea Frutuoso Franco, João Roque de Paula , Ari Moreira da Silva, Nilva Maria de Oliveira, Elice Tranqueira Silva, Norberto Leite de Moraes, Francisco Ricardo Da Silva, Marinete Ferreira Andrade Leite, Norma Leite de Moraes. Ainda, no uso da palavra, agradeceu a colaboração do Dr. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Coordenador Judiciário do Tribunal de Justiça deste Estado, que secretariou esta sessão. Nada mais havendo a tratar, as dezoito horas e vinte e sete minutos (18:27 hs) foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo  (Márcio Ricardo Ferreira Machado), Secretário, que mandei datilografar.

Presidente 

Secretário 

Fui presente.


Procurador Regional Eleitoral